

## III

(Outros atos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 74/2012

de 30 de abril de 2012

## que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 35/2012, de 30 de março de 2012 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Diretiva 2009/158/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 2011/214/UE da Comissão, de 1 de abril de 2011, que altera os Anexos II a IV da Diretiva 2009/158/CE do Conselho relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros <sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Decisão de Execução 2011/277/UE da Comissão, de 10 de maio de 2011, que altera o Anexo II da Decisão 93/52/CEE, no que se refere ao reconhecimento de determinadas regiões da Itália como oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*), e que altera os anexos da Decisão 2003/467/CE, no que se refere à declaração de determinadas regiões da Itália, da Polónia e do Reino Unido como oficialmente indemnes de tuberculose bovina, de brucelose bovina e de leucose bovina enzoótica <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (5) A Decisão de Execução 2011/674/UE da Comissão, de 12 de outubro de 2011, que altera a Decisão 2004/558/CE no que diz respeito ao estatuto de indemnidade de rinotraqueíte infecciosa dos bovinos de certas regiões administrativas da Alemanha <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (6) A Decisão de Execução 2011/675/UE da Comissão, de 12 de outubro de 2011, que altera a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração da Letónia como Estado-Membro oficialmente indemne de tuberculose e à declaração de determinadas regiões administrativas em Portugal como regiões oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica <sup>(6)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (7) A Diretiva 2009/158/CE revoga a Diretiva 90/539/CEE do Conselho <sup>(7)</sup>, que está incorporada no Acordo e que deve, em consequência, ser dele suprimida.
- (8) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura. A legislação relativa a estas questões não é aplicável à Islândia, conforme especificado no ponto 2 da parte introdutória do Capítulo I do Anexo I do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável à Islândia.
- (9) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.

<sup>(1)</sup> JO L 207 de 2.8.2012, p. 2.<sup>(2)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 74.<sup>(3)</sup> JO L 90 de 6.4.2011, p. 27.<sup>(4)</sup> JO L 122 de 11.5.2011, p. 100.<sup>(5)</sup> JO L 268 de 13.10.2011, p. 17.<sup>(6)</sup> JO L 268 de 13.10.2011, p. 19.<sup>(7)</sup> JO L 303 de 31.10.1990, p. 6.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) O texto do ponto 4 (Diretiva 90/539/CEE do Conselho) da Parte 4.1 e o ponto 3 (Diretiva 90/539/CEE do Conselho) da Parte 8.1 são suprimidos.

2) Na Parte 4.1, a seguir ao ponto 4 (Diretiva 90/539/CEE do Conselho) é inserido o seguinte:

«4a. **32009 L 0158**: Diretiva 2009/158/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros (JO L 343 de 22.12.2009, p. 74), alterada por:

— **32011 D 0214**: Decisão 2011/214/UE da Comissão, de 1 de abril de 2011 (JO L 90 de 6.4.2011, p. 27).

Este ato não é aplicável à Islândia.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

a) No artigo 13.º, o termo “Noruega” deve ser acrescentado após “Finlândia”;

b) No Anexo IV, o termo “Noruega” deve ser acrescentado após “Finlândia” na nota 3 do modelo 1, nas notas 4 e 6 do modelo 2, nas notas 1 e 4 do modelo 3, na nota 3 do modelo 4, nas notas 3 e 5 do modelo 5 e na nota 1 do modelo 6.».

3) Na Parte 4.2, ao ponto 14 (Decisão 93/52/CEE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 D 0277**: Decisão de Execução 2011/277/UE da Comissão, de 10 de maio de 2011 (JO L 122 de 11.5.2011, p. 100).».

4) Na Parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32011 D 0277**: Decisão de Execução 2011/277/UE da Comissão, de 10 de maio de 2011 (JO L 122 de 11.5.2011, p. 100).

— **32011 D 0675**: Decisão de Execução 2011/675/UE da Comissão, de 12 de outubro de 2011 (JO L 268 de 13.10.2011, p. 19).».

5) Na Parte 4.2, ao ponto 80 (Decisão 2004/558/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 D 0674**: Decisão de Execução 2011/674/UE da Comissão, de 12 de outubro de 2011 (JO L 268 de 13.10.2011, p. 17).».

6) Na Parte 8.1, a seguir ao ponto 3 (Diretiva 90/539/CEE do Conselho) é inserido o seguinte:

«3a. **32009 L 0158**: Diretiva 2009/158/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros (JO L 343 de 22.12.2009, p. 74), alterada por:

— **32011 D 0214**: Decisão 2011/214/UE da Comissão, de 1 de abril de 2011 (JO L 90 de 6.4.2011, p. 27).

Este ato não é aplicável à Islândia.

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da diretiva são adaptadas da seguinte forma:

a) No artigo 13.º, o termo “Noruega” deve ser acrescentado após o termo “Finlândia”;

b) No Anexo IV, o termo “Noruega” deve ser acrescentado após o termo “Finlândia” na nota 3 do modelo 1, nas notas 4 e 6 do modelo 2, nas notas 1 e 4 do modelo 3, na nota 3 do modelo 4, nas notas 3 e 5 do modelo 5 e na nota 1 do modelo 6.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2009/158/CE, da Decisão 2011/214/UE e das Decisões de Execução 2011/277/UE, 2011/674/UE e 2011/675/UE na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de abril de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente em exercício*

Gianluca GRIPPA

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.